

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008/2014-CG/CMGM.

“Estabelece procedimentos para elaboração do Relatório de Controle Interno relativo às Prestações de Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao Acórdão nº. 16/2010-Pleno/TCE-RO, e dá outras providências”.

**O CONTROLADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Resolução Legislativa nº. 001, de 30 de janeiro de 2012, bem como, o Decreto nº. 1.266, de 09 de abril de 2014, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para atender ao disposto no item II, do Acórdão nº. 16/2010-PLENO/TCE-RO,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Controladoria-Geral do Poder Legislativo atuará de forma articulada na elaboração do Relatório de Controle Interno das Prestações de Contas Anuais da Câmara Municipal em atendimento das exigências previstas no item II, do Acórdão nº. 16/2010-PLENO/TCE-RO, com base nos artigos 16, III, 19, parágrafo único e 55, II, da Lei Complementar nº. 156/96, de 01 de dezembro de 1997.

**Art. 2º.** A responsabilidade pela consolidação do Relatório de Controle Interno é do Controlador Geral, auxiliado pelo Técnico de Controle Interno.

**Art. 3º.** A Contabilidade da Câmara Municipal encaminhará a Controladoria Geral, até o dia 30 de janeiro, os anexos e incisos previstos no Art. 13, da Instrução Normativa nº. 013/2004/TCE-RO.

**Art. 4º.** A Controladoria Geral, a fim de atender ao item II, do Acórdão nº. 16/2010/PLENO-TCE-RO, compete:

I - analisar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio da aplicação de indicadores específicos, a partir da disponibilização, pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI da Diretoria de Contabilidade (DIRCONT), do Balanço Geral da Câmara Municipal;

II - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal de Guajará-Mirim, disponibilizado pelo SCPI da DIRCONT;

III - certificar e avaliar sobre o acompanhamento do cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;

IV - certificar, por meio dos registros no Armazém de Informações do SIGAP - GESTÃO FISCAL, o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, a partir dos valores constantes nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de cada ano;

V - certificar a prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;

VI – certificar a prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;

VII - certificar e avaliar sobre o acompanhamento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;

VIII - consolidar as informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos em cada exercício financeiro anual;

IX - avaliar as medidas e providências adotadas pelo Presidente da Mesa Diretora com vistas ao cumprimento das recomendações previstas no exercício financeiro pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO;

X - analisar a gestão operacional, por meio da aplicação de indicador específico;

XI - parecer conclusivo sobre as contas da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** À Controladoria Geral e Auditoria competem gerenciar o cumprimento dos prazos previstos na presente Resolução, de forma a não comprometer a entrega do Relatório de Controle Interno ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com previsão de entrega até o dia 30 de março de cada ano.

**Art. 6º.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria e a Presidência.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 02 de setembro de 2014.

**Elivando de Oliveira Brito**

Controlador Geral

Decreto nº. 1266/CMGM/14